

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 91/84
INTERESSADO : CÉLIA SILÉRIO ALVES
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons° SÓLON BORGES DOS REIS
PARECER CEE: N° 1446 /84 - CEPG - APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO :

Célia Silério Alves, filha de Maurício Francisco Alves, e de Dagmar Silvério Alves, nascida em 28 de abril de 1967, nesta Capital, foi retida, em 1977, na 3ª série da Escola Municipal de 1º Grau Parque Guarani e, não obstante, matriculada pela mesma escola na 4ª série, no ano seguinte. Retida na 4ª série, fê-la novamente e ao final do ano foi promovida para a 5ª série, que cursou regularmente, assim como as demais séries do ensino de 1º grau.

A Secretária Municipal de Educação submete o caso ao CEE "visando a que se adotem providências no sentido de que a aluna interessada não venha a sofrer prejuízos no desenvolvimento normal de seus estudos".

2. APRECIÇÃO:

Célia Silerio Alves fez em oito anos as oito séries do ensino de 1º grau, em escolas mantidas pela Prefeitura da Capital.

A irregularidade a ser sanada consistiu na matrícula indevida na 4ª série, em 1978, quando essa matrícula deveria ter sido na 3ª série. As autoridades municipais do ensino informam que, à luz dos documentos existentes na escola, não se constatou má fé por parte da aluna e sim falha administrativa na época.

O aproveitamento escolar ulterior está comprovado nas séries subsequentes. As autoridades municipais do ensino solicitam, com razão, a regularização da vida escolar da interessada e este Conselho assim tem procedido nos casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

Ficam convalidados a matrícula de Célia Silerio Alves na 4ª série do ensino do 1º grau da EM de 1º Grau Parque Guarani, em 1978, na Capital, e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1984

Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BEENVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE